



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.102/2019

De 11 de abril de 2019.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PATOS E REGIÃO (ASPAA) COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS A REPASSAR SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis, podendo ser feito em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região – ASPAA;

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região – ASPAA e/ou outras pessoas jurídicas de direito privado incumbidas estatutariamente da defesa dos direitos de pessoas com autismo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidadores, através de contrato por excepcional interesse público e/ou concurso público, para os alunos autistas matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os pais e/ou responsáveis do aluno que necessite de cuidador individual na escola pública municipal deve solicitá-lo no ato da matrícula, mediante apresentação de laudo médico que ateste a condição de autista do matriculando.

Art. 4º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista será punido com a perda do cargo, restando assegurado o contraditório e ampla defesa no respectivo processo administrativo de exclusão, necessário para apuração do caso.

Parágrafo Único: Caso a recusa de matrícula à criança com autismo se dê em uma escola privada do Município de Patos o estabelecimento educacional será advertido da ilicitude cometida e, em sendo reincidente, poderá ter a licença de funcionamento cassada, neste caso, também respeitado o devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter equipe multidisciplinar especializada para atendimento de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar será composta pelos seguintes profissionais:

- Psicólogo;
- Psicopedagogo;
- Nutricionista;
- Fisioterapeuta;
- Terapeuta Ocupacional; e,
- Fonoaudiólogo;

§ 2º O Poder Executivo poderá contratar os serviços de um médico neuropediatra e/ou psiquiatra infantil para acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Município de Patos.

Art. 6º Fica proibida, no âmbito da zona urbana do Município de Patos, a utilização de fogos de artifício que produzam barulho.

§ 1º - A pessoa que utilizar fogos de artifício que produza barulho estará sujeito à multa administrativa que varia entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) UFIR.

§ 2º - A Guarda Municipal ou os Fiscais do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão proceder à apreensão dos fogos de artifício barulhentos devendo recolhê-los para local adequado.

§ 3º O proprietário dos fogos de artifício poderá resgatá-los em até 30 (trinta) dias após a apreensão, desde que pague a multa prevista no §1º e assine Termo de Compromisso de que os produtos não mais serão utilizados no âmbito do Município de Patos.

§ 4º Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo, a já tradicional queima de fogos de artifício junino que ocorre na Rua 18 do Forte e adjacências, que será realizada anualmente no dia 23 de junho.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Guarda Municipal poderão firmar convênios com outros órgãos ambientais e de segurança pública para dar efetividade ao cumprimento desta Lei.

§ 6º A venda dos fogos de artifício com barulho fica autorizada, todavia, nos locais de venda deve haver um aviso da proibição de utilização dos fogos na zona urbana do Município de Patos.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais e vendedores autônomos que não fixarem os cartazes informativos da proibição estarão sujeitos a multa prevista no § 1º deste artigo, poderão ter a licença e/ou alvará de funcionamento cassados, respeitado o devido processo legal, e terão as mercadorias apreendidas nos termos do § 2º.

§ 8º Fica devidamente autorizada a utilização de fogos de artifício que não produzam barulho no âmbito do Município de Patos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único: As atribuições, competências, componentes e outras questões relativas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista também poderão ser regulamentados no Decreto de criação.

Art. 8º Fica reconhecida como sendo uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Patos a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região – ASPAA, pelos relevantes serviços prestados a sociedade patoense.

§ 1º Por ser entidade de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região - ASPAA fica autorizada a receber doações do Município e das suas autarquias.

§ 2º As doações previstas no parágrafo anterior podem ser efetivadas em dinheiro e/ou bens móveis e/ou imóveis.

§ 3º Quando houver o recebimento das doações previstas no parágrafo primeiro a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região – ASPAA deverá, ao final do exercício financeiro da pessoa jurídica doadora, prestar contas do valor ou bem recebido, sendo imprescindível a elaboração de relatório fotográfico das atividades desenvolvidas pela Associação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer uma subvenção de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região – ASPAA.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá realizar um reajuste anual, por Decreto, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou SELIC, no valor da subvenção a ser paga à Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Patos e Região – ASPAA.

Art. 10. No valor da subvenção de que trata o caput do art. 9º também poderá incidir correção monetária, utilizando como referência o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 11. Fica criado o Dia Municipal da Conscientização do Autismo a ser comemorado no dia 02 de abril de cada ano.

Parágrafo Único: A Câmara de Vereadores deverá, anualmente, na primeira semana de abril, promover uma Audiência Pública para debater a temática do Autismo, tendo como foco as campanhas de conscientização, informação e tratamento do Transtorno do Espectro Autismo.

Art. 12. Para custear as despesas previstas nesta Lei, fica autorizada a abertura de crédito suplementar ao Orçamento vigente quando da entrada em vigor da presente lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Lúcia de Fátima de França Medeiros

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.103/2019

De 11 de abril de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA**  
**“CANTINHO DA LEITURA” NO ÂMBITO DO**  
**MUNICÍPIO DE PATOS – PARAÍBA.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cantinho da Leitura” com a implantação de minibibliotecas no âmbito do município de Patos/Paraíba.

Art. 2º - A criação do Programa instituído no art. 1º desta Lei é destinada, exclusivamente, às crianças e pré-adolescentes.

Art. 3º São Objetivos do Programa “Cantinho da Leitura”.

- I - promover o acesso livre e gratuito a cultura;
- II - incentivar e despertar o interesse à leitura;
- III - fazer do ambiente, também, um local de leitura.

Art. 4º As minibibliotecas serão instaladas em diversos pontos da cidade.

Art. 5º A regulamentação e implantação das minibibliotecas ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se também, à Zona Rural do município de Patos.

Art. 7º Fica proibida a exposição, nas minibibliotecas, livros e/ou revistas que promovam a ideologia de gênero.

Art. 8º Para a aquisição de livro e/ou revistas, fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação:

- I - firmar parcerias com a iniciativa privada;
- II - firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas;
- III - receber doações da população.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.104/2019

De 11 de abril de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À**  
**IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS**  
**E COMPOSTAGEM NO MUNICÍPIO DE PATOS –**  
**PARAÍBA.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Patos, a ser desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único – A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII - oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII - evitar a invasão de terrenos desocupados;
- IX - preservação da microfauna e biodiversidade vegetal; e
- X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem, apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I - localização da área, por meio de cadastros;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único – Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantações.

Parágrafo único – Nas áreas destacadas nos incisos III e IV do art. 1º, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a cargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único - A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único - Fica vedado o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Patos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.105/2019

De 11 de abril de 2019.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR PAULO JACKSON NÓBREGA DE SOUSA (DOM PAULO JACKSON), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor Paulo Jackson Nóbrega de Sousa (Dom Paulo Jackson), pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Antônio Araújo do Nascimento

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.106/2019

De 12 de abril de 2019.

**REVOGA E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.090/2019, NA QUAL DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, revoga e altera o artigo, 1º da Lei Municipal nº 5.090/2019, que versa sobre reajuste salarial aos servidores públicos do município de Patos.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.090/2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Patos/PB, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores dessa municipalidade, no percentual de 4,61% a partir do mês de janeiro do correte ano, sobre o salário mínimo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0430/2019

Patos-PB, em 11 de abril de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - TORNAR SEM EFEITO, a pedido do servidor, a Portaria nº 0424/2019, de 09 de abril de 2019, que designa o servidor Robson Soares Sousa, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, para responder pelas ações inerentes ao cargo de Secretário Municipal de Administração da Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0431/2019

Patos-PB, em 11 de abril de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARIANO DA SILVA MEDEIROS, ocupante do cargo de Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, para responder pelas ações inerentes ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o servidor a receber como Superintendente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 0432/2019

Patos-PB, em 11 de abril de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NILTON DOMICIANO DANTAS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para responder pelas ações inerentes ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2019.

  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
PREFEITO INTERINO

**EDITAIS E AVISOS****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

**OBJETIVO:** Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA:** 07/05/2019, às 13hs (Horário local).

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610.

PATOS - PB, 12 de abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019**

**OBJETIVO:** Credenciamento de terceiros pessoas físicas como facilitadores de oficinas – técnicos – para atender as demandas específicas do Serviço de capacitação técnica de fomento ao emprego e renda a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA:** 26/04/2019, às 13hs (Horário local).

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610.

PATOS - PB, 12 de abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB****AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019**

**OBJETIVO:** Credenciamento de facilitadores de oficinas de convívio social por modalidade específica e remuneração por hora/aula para prestar serviços no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos com carga horária máxima de 20 horas.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ABERTURA:** 26/04/2019, às 13hs (Horário local).

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610.

PATOS - PB, 12 de abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.030/2019**

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio do seu Pregoeiro, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de abril de 2019, não houve apresentação de propostas e habilitação no processo licitatório em epígrafe, sendo assim declarada DESERTA.

Patos-PB, 11 de abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
PREGOEIRO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO nº 003/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Geraldo Carvalho no município de Patos-PB, contrato de repasse nº 1040542-30/2017 – Ministério das Cidades e contrato de repasse nº 1040266-75/2017 – Ministério das Cidades.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECI-DIU:

a) HABILITAR a Empresa VIGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.575.353/0001-24, por atender as exigências do edital.

b) HABILITAR a Empresa ROMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.881.913/0001-15, por atender as exigências do edital.

c) INABILITAR a Empresa ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.455.563/0001-07, por descumprir o item 6.1.9. “As licitantes não sediadas no Município de Patos, deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município de Patos a declaração de não contribuinte (não registrado) e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com es-te município.”

Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 24 de abril de 2019, às 09h00min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 14h00 h.

PATOS - PB, 10 de abril de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
Presidente da CPL/PMP

**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB